

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001077

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 568/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Antônio José de Oliveira mantido pelo, Poder Público Estadual, localizado na Rua 13, esquina com Rua 3, S/N, Setor Palmeiras, Município de Monte Alegre de Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Certidões, fls. 09/14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 15/39;
- ✓ Organograma da Unidade Escolar, fls. 40/54;
- ✓ Anexo, fl. 55;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 56/57;
- ✓ Plano de Ação, fls. 58/107;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 108/143;
- ✓ Cultura Afro Brasileira, fls. 144/160;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 161/ 174;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 175/180;
- ✓ Incineração, fls. 181/186;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 187/195;
- ✓ Infraestrutura, fl. 196;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 197/202;
- ✓ Nominata, fls. 203/204;
- ✓ Acervo, fls. 205/260;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 261;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001077

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Horas de aulas, fls. 262/276;
- ✓ Alunos, fls. 277/279;
- ✓ IDEB, fls. 280/282;
- ✓ Justificativa e Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 283/284.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Antônio José de Oliveira obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 44/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui: seis salas de aula, sala dos professores, sala de AEE, secretaria, cantina, laboratório de informática, pátio coberto; banheiros femininos são 4, um é adaptado, masculino são 4, um é adaptado, a biblioteca conta com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 205/260.

Dados Estatísticos: matriculados 296, aprovados 195, reprovados 07, evasão 09, transferido 35.

Alunos por salas estão conforme determina o art. 33.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes, suas atividades físicas são feitas em outro ambiente, ginásio de esportes.
2. Dos 15 professores, 06 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 149, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001077

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Antônio José de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 13, esquina com Rua 03, S/N, Setor Palmeiras em Monte Alegre de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001077

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio José de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 149, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.*

*"Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018

  
Eduardo de Oliveira Silva  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)